



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 863, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre as particularidades da transação disciplinar, como medida alternativa ao processo administrativo disciplinar e à sanção disciplinar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo praticada por servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no art. 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

**CONSIDERANDO** a obediência aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da racionalização dos procedimentos administrativos e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a tramitação de uma sindicância ou de um processo administrativo disciplinar, invariavelmente, envolve altos custos para a Administração;

**CONSIDERANDO** que as infrações disciplinares de menor gravidade, em casos concretos, por muitas vezes não são aplicadas de forma efetiva, em virtude do decurso do tempo de instrução dos processos administrativos, por vezes demasiado, que culmina por acarretar a ocorrência do instituto da prescrição;

**CONSIDERANDO** que a celebração da transação disciplinar impele o servidor público a assumir o compromisso de conformar sua conduta e de observar os deveres e as proibições a que está sujeito, suprimindo o caráter pedagógico das medidas disciplinares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir pronta resposta a incidentes que envolvam servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** que nem todas as ocorrências funcionais faltosas causam prejuízo grave à regularidade do serviço ou comprometimento real de princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNMP nº 118, de 01 de dezembro de 2014, que trata sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria Normativa nº 509, de 07 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria PGR/MPU nº 142, de 10 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as particularidades da transação disciplinar, como medida alternativa ao processo administrativo disciplinar e à sanção disciplinar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo praticada por servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§1º A transação disciplinar será instrumentalizada por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

**Art. 2º** A transação disciplinar, processada mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), será celebrada pelo Secretário-Geral ou Secretário-Geral Adjunto, com auxílio da Coordenadoria Executiva de Autocomposição – CAUTO/VPGJ.

§1º Os termos do acordo serão analisados previamente pela Consultoria Jurídica.

§2º O TAC celebrado será submetido à Procuradoria-Geral de Justiça, para homologação.

§3º Rejeitada a homologação, o procedimento retornará à Secretária-Geral para adoção das providências indicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 3º** A CAUTO/VGPJ poderá apresentar as obrigações referentes ao TAC, desde que proporcionais à conduta praticada e se revelarem adequadas em razão da natureza e das circunstâncias concretas da infração disciplinar atribuída.

**Art. 4º** A CAUTO/VGPJ realizará o acompanhamento do cumprimento do TAC juntamente com a chefia imediata do servidor.

§1º Caberá à CAUTO/VGPJ dirimir eventuais dúvidas por parte da chefia imediata do servidor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no TAC.

§2º Verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas e diante do esgotamento do prazo de vigência, a chefia imediata encaminhará o TAC para homologação da autoridade instauradora.

§3º Antes de realizar a homologação, a autoridade instauradora encaminhará o TAC à CAUTO/VGPJ para análise quanto à execução e ao cumprimento das obrigações satisfeitas.

§4º Caso a CAUTO/VGPJ não indique pendências nas obrigações assumidas e executadas, a autoridade instauradora declarará extinta punibilidade em razão do cumprimento integral do TAC.

§5º A chefia imediata deverá, no prazo de 5 (cinco dias), comunicar a autoridade instauradora o descumprimento das obrigações previstas no TAC.

§6º Caberá à CAUTO/VGPJ averiguar, em conjunto com a chefia imediata, a transgressão realizada no caso do parágrafo anterior.

§7º Em caso de efetivo descumprimento do TAC, a autoridade instauradora deliberará acerca da instauração de processo disciplinar ou da continuidade do procedimento já iniciado, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas na transação disciplinar.

**Art. 5º** O ressarcimento ao erário poderá ser processado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria Normativa PGJ nº 836, de 07 de julho de 2022.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

## FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça**, em 09/12/2022, às 13:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0086671** e o código CRC **08D5139D**.

19.04.3670.0012460/2022-78